



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0910001/2017-PMSBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-1107001A – CPL/PMSBP
PROCESSO Nº: 1805001/2017-CPL/PMSBP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E A EMPRESA VS COM E SERVICOS LTDA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ITENS DESERTOS E FRACASSADOS), COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – Santa Bárbara do Pará – PA – CEP: 68798-000, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VS COM E SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ: **09.222.862/0001-33**, estabelecida à Rodovia Augusto Meira Filho, 1016 – Pau D'arco – Santa Bárbara do Pará - PA – CEP: 68798-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **BRENO PINA MELO**, CPF: 009.752.172-83, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **9/2017-1107001A – CPL/PMSBP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **9/2017-1107001A – CPL/PMSBP**.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, as quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA PEQUENOS REPAROS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ COM SEUS FUNDOS MUNICIPAIS (ITENS DESERTOS E FRACASSADOS)**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues no Almoarifado Central, na Sede do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do guia de requisição;

4.2. Os produtos ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;



4.3. Os produtos de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o art. 31, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento;

4.5. Quando da entrega dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela aquisição dos produtos/materiais, objeto deste Contrato, constantes nos itens acima dispostos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 15.647,40 (quinze mil, seiscientos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme lista de materiais, quantitativos, especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
21	CADEADO GRANDE	UND	10	27,00	270,00
23	CAIXA AUTOMATICA MONOFASICA	UND	12	52,00	624,00
24	CAIXA AUTOMATICA TRIFASICA	UND	12	140,00	1.680,00
28	CÂMARA PARA CARRO DE MÃO	UND	18	12,00	216,00
35	CARRO DE MÃO	UND	24	97,00	2.328,00
39	CIMENTO	SACA	100	29,00	2.900,00
73	FERRO VERGALHÃO 3\8	UND	40	30,00	1.200,00
74	FERRO VERGALHÃO 5\16	UND	40	22,00	880,00
79	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	UND	10	7,50	75,00
90	GARFO PARA LIMPEZA GRANDE	UND	24	35,00	840,00
91	LAMINA PARA ROÇADEIRA	UND	80	14,00	1.120,00
93	LÂMPADA ECONÔMICA DE 30 VTS	UND	70	24,00	1.680,00
154	PREGO PARA BRASILIT	KG	20	9,25	185,00
158	REDUÇÃO 100X85 (Hidráulica)	UND	12	14,00	168,00
190	T 85 (Hidráulico)	UND	6	13,50	81,00
191	T DE 100 (Hidráulico)	UND	24	12,00	288,00
192	T DE 40 (Hidráulico)	UND	24	2,60	62,40
203	TIJOLO – 6 Furos	MILHEIRO	3	350,00	1.050,00
					15.647,40

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal;



Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação

- 6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o nº da Nota de Empenho;
- 6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e Relatório circunstanciado do Fiscal;
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**;
- 6.5. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do INPC/IBGE, ou na sua ausência, pelo índice que venha a substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

- 7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 7.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 7.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993, mediante justificativa (art. 57, § 2º, da Lei 8666/93) e Relatório circunstanciado do Fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** correrão por conta da **CONTRATANTE**, empenhada na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/63, correndo por conta da seguinte de dotações da **CONTRATANTE**:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
06006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0002.2.012 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS
07007 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.123.0004.2.018 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS
09010 SEC. MUN DE DESEN. ECONOMICO E AGRI-CULTURA	20.122.0002.2.039 MANUTENCAO DA SEC DE DE-SENV ECONOMICO E AGRICULTURA	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS
14016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA	15.122.0017.2.106 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS
10011 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.541.0062.2.047 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS
12014 SEC. MUN DE CULTURA, DESPORTO E TU-RISMO	13.122.0014.2.073 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA,	33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RECURSOS ORDINÁRIOS



CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento;
- 9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- 9.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório;
- 9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato;
- 9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

- 10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:
- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no art. 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente Contrato tem **vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.**

CLÁUSULA XIV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberão à servidora **Janete Ferreira dos Santos** - Secretária Municipal de Administração ou outro servidor devidamente designado por esta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O Extrato contratual será publicado nos veículos oficiais de Comunicação, conforme determina a Lei, após sua assinatura.



CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Benevides-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará /PA, 09 de outubro de 2017.

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

VS COM E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 09.222.862/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DE
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE

1 _____

2 _____